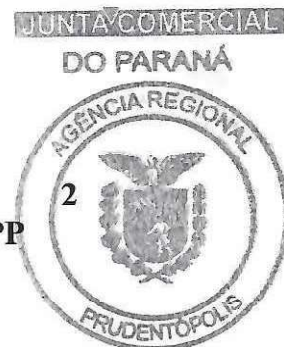




METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOSÉ SAVISKI, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.002.492, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 286.130.079-53, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal. Cândido Rondon, s/n., Centro, CEP 84.400-000 e **CEZAR AUGUSTO SAVISKI**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.516.627-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 553.381.009-91, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua cons. Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 84.400-000, únicos sócios componentes da empresa **METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, com sede e foro na cidade de Prudentópolis - Paraná, à Rod. PR 160 KM 1, s/n, Linha Ronda, CEP 84.400-000, inscrita no CNPJ nº 76.458.074/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200396092 em sessão de 04/10/1982 e posteriores alterações sob nº 558951 em 05/10/1993, sob nº 578352 em 30/05/1984, sob nº 960310819 em 28/02/96, sob nº 971722730 em 01/08/97, sob nº. 2005340895 em 24/032004, sob n. 20053400895 em 13/09/2005, sob nº 20071205330 em 05/04/2007, sob 20080757696 em 25/02/2008 e sob nº 20108798569 em 31/08/2010, resolvem efetuar a alteração do contrato social e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira da Nona Alteração de Sétima Alteração Contratual que passa a ter a seguinte redação: **Indústria de serralheria, comércio varejista de ferragens, material de construção, produtos metalúrgicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, fabricação e montagem de pré-moldados de concreto, fabricação de artefatos de concreto, fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes, produtos metalúrgicos, execução de obras de construção civil, execução de obras de saneamento, instalação hidráulico-sanitário, elétrica, de sistema de esgoto, prevenção contra incêndios, serviços de pintura em edifícios, terraplanagem, construções de açudes e outras movimentações de terras, explorações de projetos, consultorias, acessoria, planejamento, vistorias, perícias, fiscalizações e execuções de obras na área de engenharia civil, manutenção de sinalização horizontal, vertical e luminosa de estrada e ruas, fornecimento de mão-de-obra permanente para execução de serviços de engenharia, conservação e limpeza de edificações, vias e logradouros, e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSÚLA SEGUNDA: Da consolidação do contrato: À Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, **tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter a seguinte redação:**

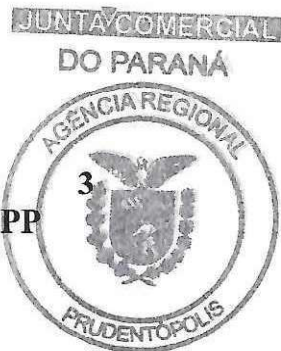
JOSÉ SAVISKI, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.002.492, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 286.130.079-53, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal. Cândido Rondon, s/n., Centro, CEP 84.400-000 e **CEZAR AUGUSTO SAVISKI**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.516.627-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 553.381.009-91, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua cons. Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 84.400-000, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade gira sob o nome empresarial de **METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é às margens da Rodovia PR 160KM 1, s/n, Linha Ronda, CEP 84.400-000 em Prudentópolis – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor em R\$
José Saviski	500.000	50,00	500.000,00
Cezar A. Saviski	500.000	50,00	500.000,00
Total	1.000.000	100,00	1.000.000,00



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social: “Indústria de serralheria, comércio varejista de ferragens, material de construção, produtos metalúrgicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, fabricação e montagem de pré-moldados de concreto, fabricação de artefatos de concreto, fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes, produtos metalúrgicos, execução de obras de construção civil, execução de obras de saneamento, instalação hidráulico-sanitário, elétrica, de sistema de esgoto, prevenção contra incêndios, serviços de pintura em edifícios, terraplanagem, construções de açudes e outras movimentações de terras, explorações de projetos, consultorias, acessoria, planejamento, vistorias, perícias, fiscalizações e execuções de obras na área de engenharia civil, manutenção de sinalização horizontal, vertical e luminosa de estrada e ruas, fornecimento de mão-de-obra permanente para execução de serviços de engenharia, conservação e limpeza de edificações, vias e logradouros, e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”.

CLÁUSULA QUINTA: Início das atividades: Em 15 de setembro de 1982. Prazo de duração: Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **Cezar Augusto Saviski**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá em qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, **Cezar Augusto Saviski**, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelo art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito foro de Prudentópolis – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prudentópolis, 31 de outubro de 2011.


José Saviski


Cezar Augusto Saviski

